



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 20263006.0001.02.006

O presente instrumento tem por finalidade definir e consolidar os elementos que norteiam a prestação de serviços de serralheria e solda, destinados a manutenção e reparos de bens móveis e imóveis públicos, praças e logradouros públicos do município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Prefeitura de Maués

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO** *(alínea "a" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*
 - 1.1. Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, com critério de julgamento de menor preço, para futura e eventual prestação de serviços, sob demanda, de serralheria e solda, destinados a manutenção e reparos de bens móveis e imóveis públicos, praças e logradouros públicos do município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** *(alínea "b" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*



2.1. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2. **LEI FEDERAL Nº 14.133, 01 de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS A SEREM LICITADOS (alínea "b" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

Item	Descrição/Especificação do Item	Unidade	Qtde	Prazo
1	SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SOLDA, Aplicação: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria e solda, destinados a manutenção e reparos de bens públicos, incluindo escolas, centros educacionais, instituições, praças, parques, centros esportivos, máquinas, equipamentos e demais itens, atendendo as necessidades do Município de Maués/AM.	Serviço	1	12

3.1. As quantidades informadas neste Termo de Referência possuem caráter generalista, garantindo à Administração a liberdade de aquisição conforme a necessidade das demandas, sendo suficientes para atender ao Município, com base no levantamento técnico realizado.

3.2. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior a quantidade de serviços a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de itens a serem contratados.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é até 12 (doze) meses, contado da assinatura e podendo ser prorrogável por igual período conforme o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



3.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados e relacionado nos documentos anexos deste Termo de Referência.

3.6. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.6.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados, sob demanda, de serralheria e solda, destinados a manutenção e reparos de bens móveis e imóveis públicos, praças e logradouros públicos do município de Maués/AM. Os serviços abrangem bens públicos, incluindo escolas, centros educacionais, instituições, praças, parques, centros esportivos, máquinas, equipamentos e demais itens e visam à reparos necessários, promovendo manutenção, durabilidade, segurança e sustentabilidade.

3.6.2. Os serviços são caracterizados como comuns de engenharia e deverão ser executados conforme as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, observando os seguintes aspectos:

3.6.3. Os serviços poderão ser executados em avenidas, ruas, travessas, vielas, becos, escadarias, escadões, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, quadras poliesportivas, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área que necessite desses serviços de manutenção no Município na zona urbana ou rural;

3.6.4. Planejamento e programação das atividades, de acordo com as demandas apresentadas, respeitando critérios técnicos, operacionais e de segurança;

3.6.5. Implantação de novas peças e estruturas, incluindo instalação completa;

3.6.6. Substituição de peças e estruturas desgastadas e inadequadas para reaproveitamento por novas;

3.6.7. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando garantir e prolongar a vida útil das estruturas;

3.6.8. Serviços de manutenção/instalação envolvendo o fornecimento de materiais e mão-de-obra;

3.6.9. Descarte ambientalmente adequado estruturas desgastadas e inadequadas para reaproveitamento e componentes retirados, conforme legislação ambiental vigente;





3.6.10. Adoção de práticas de segurança e sinalização adequadas durante a execução dos serviços, conforme normas da ABNT, legislação de trânsito e normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.6.11. Elaboração de relatórios técnicos e registros das atividades executadas, possibilitando o acompanhamento, controle e fiscalização da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS *(alínea "c" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de serralheria e solda, destinados a manutenção e reparos de bens públicos, incluindo escolas, centros educacionais, instituições, praças, parques, centros esportivos, máquinas, equipamentos e demais itens, atendendo as necessidades do Município de Maués/AM. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes e com a adoção de materiais e equipamentos de qualidade, priorizando tecnologias modernas e sustentáveis, que apresentam maior durabilidade e menor impacto ambiental.

4.2. A contratação será realizada por meio do sistema de registro de preços, permitindo à Administração Pública atender com agilidade e planejamento às demandas recorrentes, otimizando o uso dos recursos e assegurando maior controle e previsibilidade na execução dos serviços.

4.3. Como resultados pretendidos com a execução do objeto, espera-se benefícios que vão além da mera execução técnica, promovendo maior previsibilidade orçamentária, redução de custos indiretos, continuidade do serviço e execução por profissionais capacitados, respaldados em parâmetros técnicos reconhecidos, como a Tabela SINAPI.

4.4. Entre os resultados específicos esperados destacam-se: melhoria imediata das condições estruturais e funcionais dos bens públicos municipais, assegurando que equipamentos, estruturas metálicas, portões, gradis, coberturas, mobiliário urbano e demais componentes metálicos estejam em boas condições de uso e conservação. Essa manutenção contínua proporcionará maior durabilidade dos bens públicos, reduzindo a





necessidade de substituições onerosas e prolongando a vida útil das estruturas, o que se traduz em economia de recursos orçamentários a médio e longo prazo.

4.5. Espera-se, ainda, o aumento da segurança nos ambientes públicos. Muitos dos bens que dependem de serviços de soldagem e serralheria, como grades de proteção, corrimãos, parapeitos, suportes e estruturas de praças, são elementos diretamente relacionados à integridade física da população que utiliza esses espaços. A pronta recuperação desses itens, mediante atendimento técnico especializado, evita acidentes e incidentes, garantindo o cumprimento do dever constitucional da Administração de zelar pela segurança dos usuários dos espaços públicos. Do ponto de vista da eficiência administrativa, espera-se que a contratação proporcione celeridade e agilidade no atendimento das demandas, uma vez que o contrato sob demanda possibilita à Prefeitura acionar a empresa sempre que houver necessidade, sem depender de novos processos licitatórios ou de improvisos operacionais. Isso permitirá respostas rápidas a situações emergenciais, como a reparação de estruturas danificadas por intempéries, vandalismo ou desgaste natural, evitando a paralisação de serviços públicos e a degradação do patrimônio municipal.

4.6. Há também resultados indiretos, mas igualmente relevantes, de natureza social e ambiental. A adequada manutenção dos bens públicos e logradouros contribui para a qualidade de vida da população, estimulando o uso dos espaços comunitários, praças e áreas de convivência, promovendo o senso de pertencimento e cuidado com o patrimônio coletivo. Além disso, a execução dos serviços de forma técnica e sustentável, com o uso adequado de materiais e destinação correta de resíduos metálicos, reforça o compromisso do Município com práticas ambientalmente responsáveis.

4.7. Por fim, a contratação possibilitará maior previsibilidade e organização logística, permitindo o planejamento prévio dos deslocamentos, do envio de materiais e da execução dos serviços, evitando interrupções e promovendo a eficiência das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Inciso III, § 1º, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e Inciso II, Art. 6º do Decreto Municipal nº 038 de 17 de janeiro de 2025)*





5.1. A contratação observará os princípios e diretrizes da sustentabilidade, conforme previsto no Inciso IV, do Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/21, que determina a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Dessa forma, serão considerados, sempre que possível, critérios e práticas que minimizem os impactos ambientais, estimulem a responsabilidade social e promovam a economicidade, contribuindo diretamente para uma atuação administrativa mais consciente, eficiente e comprometida com os princípios constitucionais e legais que regem a atuação do poder público, reforçando a importância da sustentabilidade como vetor essencial da boa governança.

5.2. Todos os materiais, produtos e insumos necessários que serão utilizados pela futura contratada para execução do objeto desta contratação, deverão estar na **CONDIÇÃO DE NOVOS**, sendo vedada a utilização de produtos remanufaturados, recuperados, seminovos ou de qualidade e especificação inferior àquelas contidas neste instrumento e demais documentos vinculados, em relação aos equipamentos e utensílios deverão estar em **CONDIÇÕES APROPRIADAS DE USO**, de forma assegurar sua funcionalidade e segurança dos usuários no decorrer da execução dos serviços.

5.3. Os serviços serão executados dentro do perímetro do Município de Maués/AM, incluindo áreas urbanas e rurais, logradouros públicos, vias de circulação, áreas verdes, escolas, centros educacionais, instituições, praças, parques, centros esportivos, máquinas, equipamentos e demais itens e espaços de interesse da Administração Municipal, conforme cronograma e especificações técnicas estabelecidas.

5.4. A futura CONTRATADA deverá manter os equipamentos necessários a execução do objeto disponíveis para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e, caso necessário, promover a substituição dos equipamentos por outro do mesmo porte e capacidade, sem custos adicionais.

5.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que poderá realizar inspeções, auditorias, testes de qualidade, e demais medidas de controle, visando verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

5.6. **Da Proposta de Preços**





5.6.1. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto conforme os arquivos anexos deste Termo de Referência, com a quantidade solicitada, valor unitário e valor total ou valor mensal e anual, se for o caso. Além do prazo de vencimento e o prazo de entrega/execução, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

5.6.2. A contratada em todo e qualquer preço unitário de sua proposta, deverá incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: equipamentos, material de consumo, salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transporte ao local da prestação de serviço e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações do objeto desta contratação, constituindo, assim, a única remuneração pelos fornecimentos contratados.

5.6.3. Na proposta de preços deverão ser inclusos também todos os custos direto e indireto, diferença de alíquota, BDI, Encargos Sociais, inclusive frete para entrega dos equipamentos necessários para o efetivo cumprimento do contrato.

5.6.4. A CONTRATADA assumirá todos os custos necessários para apresentação de sua proposta e visita aos locais da prestação do serviço, tanto área urbana como rural, a Prefeitura de Maués/AM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

5.7. Da Composição do BDI

5.7.1. Em conformidade com o Acórdão TCU 325/2007 – Plenário, o licitante não deverá incluir na composição do BDI percentuais referentes aos tributos “Imposto de Renda” e “CSLL”.

5.7.2. Devido ainda às recomendações do TCU através do acórdão acima citado, não será admitido na composição dos preços objeto desta contratação, alíquotas dos tributos PIS e COFINS superiores a 0,65% e 3,0% respectivamente, independentemente do regime tributário da empresa proponente.

5.8. Deverá apresentar em sua Proposta de Preço, composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, composição dos Encargos Sociais, Composições de Preços Unitários e suas respectivas composições auxiliares e anexos de todos os itens orçados.

5.9. Os licitantes interessados em firmar vínculo com a Prefeitura de Maués/AM deverão apresentar documentos suficientes para cumprimentos dos requisitos definidos



no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, incluindo registro empresarial, regularidade fiscal, cumprimento das leis trabalhistas e ainda aqueles referentes a capacidade técnica e financeira com o intuito de demonstrar plena capacidade para fornecimento dos serviços de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos.

5.10. Tendo em vista a contratação referenciada e, para verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, os licitantes interessados em firmar vínculo com a Prefeitura de Maués/AM, deverão apresentar documentos suficientes para cumprimentos dos requisitos definidos no Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis e critérios definidos pela área demandante.

5.11. Habilitação Jurídica (Inciso I, Art. 62)

5.11.1. Documento de Identificação Civil dos sócios, atualizado;

5.11.2. Em se tratando de empresa individual, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.11.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), exigir-se-á a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), previsto na Lei 11.598/2007 e regulamentado pela Resolução 016/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.11.4. Em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada exigir-se-á a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.11.5. Em se tratando de sucursal, filial ou agência, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.11.6. Em se tratando de sociedade simples, exigir-se-á a apresentação da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





5.11.7. Em se tratando de cooperativa, exigir-se-á a apresentação da Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.11.8. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, exigir-se-á a apresentação do decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.11.9. Os Registros Comerciais, independente da forma como a pessoa jurídica estiver constituída, deverão ser apresentados a partir do ato de constituição, que deve estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.12. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Inciso III, Art. 62)

5.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação;

5.12.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

5.12.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o Art. 27, alínea "a", da Lei Federal nº 8.036/90 e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.467/97;

5.12.4. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

5.12.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.12.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

5.12.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;





5.12.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

5.12.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto desta contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.13. Qualificação Técnica (Inciso II, Art. 62 e Art. 67)

5.13.1. Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis ao objeto desta contratação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.13.2. Certidões de Registros e Quitações no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) deverão ser apresentadas da pessoa jurídica licitante, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como do(s) responsável(eis) técnico(s) por esta apresentados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.

5.13.3. A pessoa jurídica proponente que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato de assinatura do contrato, visto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º – Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA.

5.13.4. Capacidade técnico-operacional: comprovada mediante apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da pessoa jurídica proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços de semelhança e complexidade tecnológica e operacional equivalente aos serviços descritos no Projeto Básico e seus anexos.





5.13.5. Os atestados e/ou declarações deverão expressar todas as informações da prestação dos serviços, como por exemplo: Nome da contratante, CNPJ/CPF da contratante, número do contrato, período da prestação dos serviços, descrição detalhada dos serviços, quantitativo dos serviços prestados, satisfação da qualidade dos serviços, nome e função do emitente do atestado e/ou declaração, com telefone para contato com o emitente do documento.

5.13.6. Capacidade técnica-profissional: comprovada mediante apresentação de um ou mais profissionais, responsáveis técnicos, pertencentes ao quadro permanente da pessoa jurídica proponente, devidamente registrado(s) no conselho de classe competente, detentores de anotação de responsabilidade técnica (ART), que comprove a execução de serviços de semelhança e complexidade tecnológica e operacional equivalente aos serviços descritos no Projeto Básico e seus anexos.

5.13.7. O atestado e/ou declaração poderão ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, este último com firma reconhecida em cartório, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as diretrizes técnicas aplicadas a cada entidade de classe.

5.13.8. O atestado e/ou declaração devem estar, obrigatoriamente, acompanhados da anotação de responsabilidade técnica (ART) e da certidão de acervo técnico (CAT), registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), identificando que a pessoa jurídica proponente e o responsável técnico apresentado, possuem experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução.

5.13.9. A pessoa jurídica proponente deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a fim de complementar as informações do atestado ou aferir sua autenticidade.



5.13.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de suas atividades econômicas principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.13.11. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.13.12. Ademais, a pessoa jurídica proponente, deverá apresentar a comprovação de vínculo entre o profissional técnico e a empresa deverá ser demonstrada, por meio de registro em carteira e ficha de registro; contrato de prestação de serviços regido pelo Direito Civil ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

5.13.13. Alvará de Localização e Funcionamento, que conste as atividades pertinentes ao objeto desta contratação, emitido pelo órgão competente da sede ou domicílio, válida para a data da abertura da sessão.

5.13.14. Relação dos equipamentos mínimos, considerados essenciais para a execução do objeto, incluindo materiais, ferramentas, aparelhamento e veículos que serão utilizados na execução dos serviços, além da indicação de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.13.15. As exigências de qualificação técnica possuem fundamento baseado na Constituição Federal de 1988, inciso XXI do art. 37, as quais foram asseveradas pela doutrina e jurisprudência, conforme se observa no Acórdão 1771/2007 – Plenário 1, onde o Tribunal de Contas da União – TCU considera ser válida a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional para prestação de serviços e/ou fornecimento de insumos correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado.

ACÓRDÃO 1771/2007 – TCU – PLENÁRIO





omissis

“De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, é cabível a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional desde que a comprovação se limite às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. As duas condições devem ser obedecidas simultaneamente.”

5.13.16. A Lei Federal n.º 14.133/21 estabelece que as exigências de qualificação técnico profissional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

omissis

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

omissis

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim





consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

omissis

*§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de **experiência** equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

omissis

5.13.17. A pessoa jurídica proponente deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, admitindo-se a exigência de atestados com quantidades mínimas de 30% (trinta por cento).

5.14. Qualificação Econômico-Financeira (Inciso IV, Art. 62)

5.14.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado



na forma da Lei, devidamente autenticados conforme Instrução Normativa DREI Nº 3 de 05 de dezembro de 2013. Os documentos referidos neste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

5.14.2. No caso de pessoa jurídica com menos de um ano de existência, deverá apresentar Balanço de Abertura nos mesmos moldes já definidos anteriormente, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um ($> \text{ou} = a 1$).

5.14.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em atendimento a Lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da sessão de abertura da licitação, se o prazo não for definido nas próprias certidões.

5.14.4. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial, devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

5.15. Normativos que Disciplinam os Serviços a serem contratados

5.15.1. LEI FEDERAL Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

5.15.2. LEI FEDERAL Nº 6.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977. Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

5.15.3. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, DE 05 DE JULHO DE 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



5.15.4. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais

5.16. Padrões de qualidade, conformidade técnica e durabilidade

5.16.1. A observância das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) constitui requisito essencial para a adequada execução dos serviços de serralheria e solda sob demanda no âmbito da Administração Pública Municipal. As normas da ABNT estabelecem padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e confiabilidade técnica, devendo ser integralmente observadas pela empresa contratada. A conformidade normativa assegura que os serviços prestados atendam às especificações técnicas exigidas pela engenharia e pelas boas práticas profissionais, garantindo durabilidade, resistência e segurança estrutural às obras e equipamentos metálicos utilizados nos bens públicos municipais. Essa exigência é uma medida de proteção ao patrimônio público e à segurança dos usuários, prevenindo falhas construtivas, colapsos estruturais e acidentes decorrentes de execução inadequada ou uso de materiais de baixa qualidade.

5.16.2. No contexto específico dos serviços de serralheria e solda, diversas Normas Brasileiras (NBR) devem ser observadas, dentre as quais se destacam: NBR 8800 – Projeto e execução de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios, que define parâmetros para resistência, dimensionamento, fabricação e montagem de estruturas metálicas; NBR 16239 – Serviços de soldagem – Requisitos de qualidade, que estabelece diretrizes para a execução, inspeção e controle da qualidade dos serviços de soldagem; NBR 14842 – Soldagem – Qualificação de soldadores, que determina os critérios para certificação de profissionais qualificados para executar soldas em estruturas metálicas; NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, aplicável sempre que houver integração entre estruturas metálicas e sistemas elétricos, garantindo segurança contra choques elétricos e curtos-circuitos e NBR 6494 – Segurança na execução de trabalhos em altura, cuja observância se faz necessária nos serviços de instalação ou manutenção de estruturas metálicas elevadas, como portões, grades e coberturas.





5.16.3. A Contratada deverá implementar um programa de segurança do trabalho, visando garantir a integridade física dos empregados e a prevenção de acidentes, incluindo o fornecimento de EPIs, a realização de treinamentos, a elaboração de planos de emergência, e a fiscalização do cumprimento das normas de segurança.

5.17. Padrões de sustentabilidade e outros critérios

5.17.1. A adoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis nas contratações públicas é uma exigência expressa da Lei Federal nº 14.133/2021, que, em seu art. 5º, inciso XII, estabelece como um dos princípios da contratação pública o desenvolvimento nacional sustentável. No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 038/2025, de Maués/AM, ao regulamentar a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito local, determina que os procedimentos licitatórios e contratações diretas devem incorporar, sempre que cabível, padrões de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, especialmente em serviços que envolvam o uso de materiais, equipamentos ou resíduos potencialmente poluentes.

5.17.2. No caso específico da contratação de serviços de serralheria e solda sob demanda, a observância de práticas sustentáveis é de extrema importância, considerando-se que tais serviços envolvem manuseio de metais, uso de energia elétrica, emissão de resíduos sólidos e gases, bem como risco de contaminação ambiental caso não haja o correto gerenciamento desses subprodutos. Dessa forma, a Administração Pública poderá e deverá exigir que a empresa contratada adote medidas efetivas de sustentabilidade e de proteção ao meio ambiente, compatíveis com o objeto contratado e em conformidade com a legislação ambiental vigente. Entre essas medidas, destacam-se:

- a) Destinação adequada de resíduos metálicos, sobras e sucatas, com comprovação de entrega a empresas recicladoras ou pontos de coleta licenciados, evitando o descarte irregular em áreas públicas ou no meio ambiente;
- b) Adoção de práticas de reaproveitamento de materiais, sempre que tecnicamente possível, promovendo a economia circular e reduzindo o consumo de matérias-primas novas;



- c) Controle de emissões de gases, faíscas e partículas durante os serviços de soldagem, mediante uso de equipamentos adequados de ventilação e exaustão, protegendo tanto o ambiente quanto os trabalhadores;
- d) Utilização de materiais certificados e de procedência legal, especialmente aço, alumínio e insumos metálicos, priorizando fornecedores que atendam às normas ambientais e de qualidade reconhecidas pelo Inmetro e pela ABNT;
- e) Planejamento racional do consumo de energia elétrica e insumos, priorizando o uso eficiente e evitando desperdícios durante a execução dos serviços;
- f) Capacitação da equipe executora quanto às boas práticas ambientais, segurança no manuseio de resíduos e prevenção de impactos negativos sobre o meio ambiente.

5.17.3. A adoção de tais práticas encontra respaldo também no princípio da eficiência (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a sustentabilidade se traduz em uso racional dos recursos públicos e ambientais, garantindo que os bens e serviços contratados gerem o menor impacto possível e maior benefício coletivo.

5.17.4. A incorporação de critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental neste processo licitatório não é apenas uma medida de gestão moderna, mas uma obrigação legal e moral da Administração Pública, que deve zelar pela preservação do meio ambiente e pelo uso consciente dos recursos públicos. Tais exigências fortalecem a imagem institucional do Município, demonstram compromisso com a ética ambiental, e asseguram que os serviços contratados contribuam efetivamente para um desenvolvimento urbano sustentável, seguro e duradouro, em benefício da coletividade.

5.18. Vistoria Técnica

5.18.1. É essencial que o licitante tenha pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, incluindo a avaliação prévia do local de execução dos serviços. A declaração de ciência do local e das condições de realização dos serviços é obrigatória, sob pena de inabilitação.





5.18.2. Recomenda-se que o licitante realize vistoria presencial no local antes da elaboração de sua proposta, a fim de verificar as condições físicas, operacionais e ambientais, bem como o grau de complexidade dos serviços. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Maués/AM.

5.18.3. É igualmente recomendável que o licitante, durante a vistoria, confirme se as condições atuais do local correspondem às especificações do edital, incluindo eventuais exigências de licenciamento, qualidade e quantidade dos materiais indicados. A ausência de impugnação dentro do prazo editalício implicará aceitação tácita das condições estabelecidas.

5.18.4. O licitante deverá demonstrar conhecimento integral do projeto básico e/ou executivo que embasa a contratação. Qualquer alteração de prazo ou necessidade de adequação no escopo, decorrente de falhas na avaliação prévia, será de sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos encargos e custos adicionais.

5.18.5. A visita técnica, quando realizada, deverá ocorrer com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da sessão pública de abertura do certame, mediante agendamento prévio.

5.18.6. Ainda que a realização da vistoria seja facultativa, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições do local ou do grau de dificuldade dos serviços como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5.18.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de sua omissão na verificação das condições das instalações, devendo resguardar o interesse da CONTRATANTE durante a fase de execução contratual.

5.18.8. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, uma declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da natureza dos serviços a serem executados. Ao assinar tal declaração, o licitante assume total responsabilidade pelas informações prestadas, ficando impedido de pleitear, posteriormente, alterações contratuais de natureza técnica ou financeira com fundamento em desconhecimento das condições locais.



5.18.9. Informações complementares sobre a realização das visitas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Maués, localizado na sede administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada na Estrada do Moraes, s/n, bairro Santa Luzia, CEP 69190-090, Maués/AM.

5.19. Amostras

5.19.1. Embora o objeto da contratação seja predominantemente a prestação de serviços, poderá ser exigida, a critério da Administração, a apresentação de catálogos, fichas técnicas ou amostras físicas de determinados materiais, equipamentos ou produtos a serem utilizados, especialmente nos casos em que as especificações técnicas não forem suficientes para aferição da qualidade dos objetos ofertados. A exigência será formalizada antes do início da execução dos serviços, caso a fiscalização entenda necessária a validação prévia de algum item.

5.20. Da Mão de Obra a ser empregada

5.20.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

5.20.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

5.20.3. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

5.20.4. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura de Maués/AM, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos,





máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas.

5.20.5. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

5.21. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.22. Dos Equipamentos e Materiais a serem empregados

5.22.1. Todas as máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

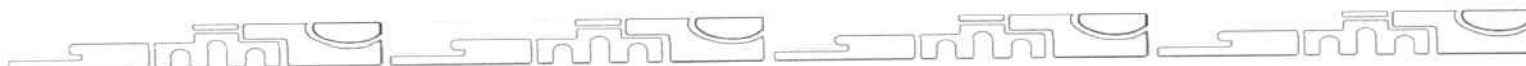
5.22.2. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

5.22.3. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

5.22.4. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

5.22.5. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

5.22.6. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e





capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

5.22.7. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

5.22.8. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

5.22.9. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

5.23. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.24. Subcontratação

5.24.1. A Contratada poderá, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de profissionais ou empresas especializadas para a execução de serviços que assim o exijam, após a aprovação formal pela contratante, observando-se as seguintes disposições.

5.24.2. Será admitida a subcontratação dos serviços restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento.

5.24.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem a prévia autorização da Contratante.



5.24.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

5.24.5. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

5.24.6. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5.24.7. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

5.25. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

5.26. Das Exigências de Garantia da Proposta, Garantia de Contratação e Garantia Adicional

5.26.1. A exigência das garantias de proposta e de contratação são medidas que visam resguardar o interesse público e garantir a boa execução contratual, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, sem comprometer a competitividade do certame.

5.26.2. Garantia de Proposta

5.26.3. Nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração Pública poderá exigir, como requisito de habilitação, a prestação de garantia da proposta, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Diante da complexidade e da importância do objeto licitado que envolve execução de serviços de características essenciais à população, recomenda-se a exigência dessa garantia como medida preventiva para assegurar o comprometimento dos licitantes com a proposta apresentada.





5.26.4. A exigência da garantia da proposta tem por objetivo resguardar o interesse público contra eventuais desistências imotivadas ou estratégicas por parte dos licitantes classificados, que venham a comprometer a efetividade da licitação e a continuidade dos serviços. Situações como essas podem gerar atrasos no cronograma de execução, aumento de custos administrativos e prejuízos diretos à população que depende da prestação adequada do serviço público. Além disso, considerando-se o valor estimado da contratação e a amplitude dos serviços a serem executados que exigem estrutura técnica, logística e financeira significativa por parte da contratada, a exigência da garantia da proposta reforça o compromisso das empresas licitantes com a viabilidade e a seriedade de suas ofertas, contribuindo para a obtenção de propostas mais responsáveis e alinhadas à realidade do mercado.

5.26.5. Portanto, é justificável e recomendável a exigência da garantia da proposta, em percentual compatível com o limite legal, como instrumento de proteção à Administração e de fortalecimento da segurança jurídica e da competitividade do certame.

5.26.6. Garantia da Contratação

5.26.7. Dada a essencialidade e a urgência que se impõem à execução desses serviços, é fundamental que a Administração Pública se resguarde contra eventuais riscos de inadimplemento por parte da contratada. A exigência da garantia contratual visa, precisamente, assegurar que a empresa vencedora esteja comprometida com a plena execução do objeto contratual, dentro das condições estabelecidas no edital, resguardando o erário contra danos decorrentes de inexecução total ou parcial.

5.26.8. Conforme estabelece o caput do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, como condição para celebração do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações. Esta previsão legal visa proteger o interesse público, permitindo à Administração a adoção de mecanismos de precaução e segurança, diante da possibilidade de descumprimento contratual que, neste caso, comprometeria não apenas os recursos públicos despendidos, mas também o regular funcionamento de atividades essenciais à coletividade.





5.26.9. Dessa forma, a exigência de garantia contratual poderá ser adotada, caso a Administração entenda necessária diante das características da contratação, do grau de risco envolvido e da necessidade de resguardar os recursos públicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.26.10. Caso a Administração opte por exigir a garantia contratual, nos termos do item anterior, a contratada deverá prestá-la na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, constituindo condição para a celebração do instrumento contratual.

5.26.11. Caso exigida, a garantia contratual deverá possuir validade compatível com o prazo de vigência do contrato, abrangendo todo o período de sua execução. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a contratada deverá providenciar a renovação ou prorrogação da garantia, de modo a manter sua cobertura durante todo o período de execução do contrato, como condição para a continuidade de sua eficácia.

5.26.12. **Garantia Adicional**

5.26.13. Em conformidade com o disposto no § 5º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que, nas contratações decorrentes desta licitação, caso a proposta vencedora para os serviços de engenharia seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida do licitante vencedor garantia adicional, equivalente à diferença entre este percentual e o valor da proposta apresentada.

5.26.14. A garantia adicional deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, cumulativamente com a garantia contratual eventualmente exigida nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. A não apresentação da garantia adicional dentro do prazo estabelecido será considerada recusa injustificada à assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções legais aplicáveis.

5.26.15. Essa exigência tem por finalidade assegurar a execução integral do objeto contratual, prevenir riscos decorrentes da apresentação de propostas com valores significativamente reduzidos e resguardar o interesse público quanto à regularidade e à qualidade dos serviços contratados.





6. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO (alíneas "e" e "f" do Inciso

XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura de Maués/AM, representada pelo órgão solicitante, poderá convocar a futura CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. Após a assinatura do contrato a futura CONTRATADA deverá executar as tarefas que lhe forem direcionadas dentro do prazo previsto para cada uma delas, se comprometendo a atender as demandas da Administração com prioridade. Deverá manter a qualidade dos serviços conforme as condições ofertadas na Proposta de Preços, priorizando uma gestão colaborativa, com comunicação aberta e transparente com a Prefeitura de Maués/AM e quaisquer outras partes envolvidas.

6.4. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no Termo de Referência e anexos, bem como em conformidade com as legislações, regulamentações e instruções vigentes aplicáveis aos itens contratados, incluindo os requisitos previstos nas normas municipais, nas normas da ABNT, nas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como às normas de Trânsito.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um técnico com amplo conhecimento sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo no cumprimento das obrigações contratuais.



6.6. Devem ser observadas todas as normas técnicas e de segurança cabíveis, tais como a NBR 8800 – Projeto e execução de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios, que define parâmetros para resistência, dimensionamento, fabricação e montagem de estruturas metálicas; NBR 16239 – Serviços de soldagem – Requisitos de qualidade, que estabelece diretrizes para a execução, inspeção e controle da qualidade dos serviços de soldagem; NBR 14842 – Soldagem – Qualificação de soldadores, que determina os critérios para certificação de profissionais qualificados para executar soldas em estruturas metálicas; NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, aplicável sempre que houver integração entre estruturas metálicas e sistemas elétricos, garantindo segurança contra choques elétricos e curtos-circuitos e NBR 6494 – Segurança na execução de trabalhos em altura, cuja observância se faz necessária nos serviços de instalação ou manutenção de estruturas metálicas elevadas, como portões, grades e coberturas.

6.7. Deverão ainda ser obedecidos, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os critérios indicados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras, Especificações, Métodos de Ensaio, Terminologias e Simbologias, Padronização.

6.8. As partes podem ajustar o escopo, os prazos e os recursos conforme necessários, garantindo que o contrato permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo, priorizando a entrega de resultados, embora não figure justificativa para atropelamento do processo administrativo, as partes devem trabalhar juntas para alcançar os objetivos do projeto de maneira eficiente e eficaz.

6.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por gestor e fiscal do contrato, designada pela CONTRATANTE, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

6.10. Requisitos para Execução dos Serviços

6.10.1. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura de Maués/AM, respeitados os quantitativos máximos registrados, mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura de Maués/AM, sob pena de o pagamento não





ser realizado, em caso da inexistência de comprovação do recebimento de requisição por parte do fornecedor.

6.10.2. Os serviços serão executados dentro do perímetro do Município de Maués/AM, compreendidos aqueles já citados diversas vezes neste Termo e demais espaços de interesse da Administração Municipal, conforme cronograma e especificações técnicas estabelecidas.

6.10.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, veículos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços.

6.10.4. Todos os custos relacionados à mão de obra, operação e manutenção de veículos e máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser considerados na proposta de preços.

6.10.5. .

6.10.6. Em caso de calamidade pública e/ou emergência, todos os equipamentos, utensílios e equipe técnica, quando solicitados pela CONTRATANTE, deverão se apresentar no local indicado em no máximo 02 (duas) horas, com a intenção de dar uma resposta imediata a calamidade instaurada, para evitar maiores danos a coletividade.

6.10.7. O prazo de execução dos serviços, a contar do recebimento da Ordem de Serviço por parte do Contratado, será de 7 (sete) dias corridos em local e horários a serem definidos pelo órgão solicitante.

6.10.8. Os profissionais que irão prestar os serviços devem se apresentar ao CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência ao horário indicado para o início;

6.10.9. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação ambiental federal, estadual e municipal, e demais regulamentações aplicáveis, visando garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade das atividades.

6.11. As Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura de Maués/AM, tem funcionamento definido das 08h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, em dias





úteis, e podem sofrer alterações eventualmente em jornadas especiais de trabalho (diurno, noturno, sábados, domingos e feriados), em quaisquer dias e horários, de acordo com as suas necessidades, as partes devem buscar melhor entendimento para sanar quaisquer dúvidas referentes a entrega.

6.11.1. A licitante vencedora indicará um procurador, preposto ou representante legal em Maués/AM, que será responsável pelo recebimento e desembarque dos objetos, quando couber, no Porto Fluvial do Município, bem como pelo transporte, acompanhamento, conferência e entrega no local indicado pelo órgão solicitante.

6.11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.3. A Contratada deverá implementar um programa de segurança do trabalho, visando garantir a integridade física dos empregados e a prevenção de acidentes, incluindo o fornecimento de EPIs, a realização de treinamentos, a elaboração de planos de emergência, e a fiscalização do cumprimento das normas de segurança.

6.11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO *(alínea "g" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

7.1. Critérios de Recebimento

7.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de



comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.6. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante;

7.1.7. Será considerada recusa formal a não substituição do serviço prestado, após 24 (vinte e quatro) horas da sua rejeição ou devolução.

7.1.8. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

7.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.18. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.1.19. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.21. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140 da Lei Federal nº 13.133/21.

7.2. Critérios de Medição

7.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução dos serviços solicitados e devidamente atestados pela fiscalização designada pela Prefeitura de Maués/AM e considerará os seguintes critérios.

7.2.2. **Execução sob demanda:** somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados pela contratante e efetivamente executados, conforme as ordens de serviço emitidas.

7.2.3. **Quantitativo executado:** os serviços serão medidos em unidades compatíveis com cada item contratado (como m², m³, metro linear, unidade, diária etc.), conforme definido na planilha orçamentária da proposta vencedora e apresentada através de Planilha de Execução de Serviço.

7.2.4. **Boletins de medição:** a contratada deverá apresentar boletins de medição contendo a descrição detalhada dos serviços executados, local da execução, datas, quantitativos aplicados, materiais utilizados e as respectivas ordens de serviço.

7.2.5. **Documentos de suporte:** os boletins de medição deverão ser acompanhados de relatórios fotográficos (antes, durante e depois da execução), além de notas fiscais dos materiais utilizados, quando solicitado.

7.2.6. **Validação técnica:** os serviços só serão considerados aptos para pagamento após a verificação e aprovação pela fiscalização da contratante, que emitirá o atesto de conformidade.

7.2.7. **Comprovação de Encargos:** A cada pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar comprovação do recolhimento de todos os encargos sociais (INSS, FGTS etc.)



e tributos devidos relativos à força de trabalho empregada na execução dos serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente.

7.2.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as medições mensais até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período da medição.

7.2.9. A ausência de autorização prévia, da documentação de suporte ou qualquer inconformidade com as especificações técnicas poderá acarretar a glosa parcial ou total do pagamento.

7.2.10. A Fiscalização após finalizar sua medição informará e autorizará a CONTRATADA a emitir a nota fiscal.

7.2.11. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à aprovação do relatório de medição, emitido pela fiscalização, que deverá incluir análise da regularidade dos registros dos funcionários da Contratada, bem como comprovantes dos pagamentos dos direitos e adicionais previstos na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria, apresentados na fatura subsequente.

7.3. Critério de Liquidação

7.3.1. Apresentado o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, de acordo com procedimento administrativo mantido pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.3.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. O documento fiscal ou documento de cobrança correspondente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.



7.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando for o caso, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

- a) Recebido o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:
- b) Recibo e Requerimento de Pagamento, em papel timbrado da empresa, carimbado e assinado por sócio/dirigente ou representante legal nomeado para tal ato;
- c) Comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta



RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente em validade;
- h) Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.4. Critérios de Pagamento

7.4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Maués/AM e com os valores propostos até 30 (trinta) dias corridos após entrega e aceitação documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

7.4.2. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através dos meios de transferências eletrônicas disponibilizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o domicílio bancário informado pelo CONTRATADO.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste instrumento ou no Termo de Referência ou Nota de Empenho/Fornecimento/Serviço ou em caso de irregularidade fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR *(alínea "h" do Inciso*

XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, definida no Inciso XLI do Art. 6º e previsto no Inciso I do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** global sobre a tabela SINAPI, definido no Inciso II do Art. 33 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO *(alínea "i" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

9.1.1. A metodologia aplicada para obtenção da estimativa será a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) de acordo com o previsto no Inciso I, §2º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.2. Recebidas e consolidadas as informações cujo cálculo incidiu sobre o conjunto de preços, logo, tem-se que o custo estimado total da contratação será de **R\$ 1.892.822,52 (Um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)** conforme orçamento elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Maués/AM, com base nas composições de custos constantes das planilhas orçamentárias que integram o presente Projeto Básico, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(alínea "j" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

10.1. Em obediência ao previsto no Decreto Municipal nº 062, de 21 de janeiro de 2025, não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado, inicialmente, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contendo todas as informações necessárias para dar início ao processo licitatório, sendo posteriormente objeto de aprovação por parte da



Assessoria Técnica e adequação e formatação de acordo com a padronização de documentos instituída pela Controladoria Geral do Município.

11.1.2. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos, assim organizados:

- a) Orçamento Sintético
- b) Planilha Orçamentária Analítica
- c) Memorial de Cálculo
- d) Composição de Custo Unitário
- e) Composições do BDI e Encargos Sociais
- f) Cronograma Físico-Financeiro
- g) Relatório Fotográfico

Maués/AM, 20 de julho de 2026.

LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS
Secretária Executiva Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 063/2025

MAUÉS
PREFEITURA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

